

DECRETO Nº 039 DE 31 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: Decreta o prazo para encerramento da requisição de bens móveis e de serviços pertencentes à Associação Beneficente Claudino Dias, inscrita no CNPJ sob o n. 12.817.701/0001-05. anteriormente conhecida como Cruz Vermelha Brasileira - Filial Barra do Pirai exclusivamente no âmbito de gestão financeira para pagamento das dividas contraidas no período da requisição e encerra neste ato a requisição determinada pelo Decreto nº. 007 de 12 de janeiro de 2018, prorrogada pelo Decreto nº: 045 de 03 de maio de 2018 e prorrogada pelo Decreto nº. 097 de 05 de setembro de 2018 nos seus demais efeitos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa dele em caráter complementar;

Considerando que o art. 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, estabelece que a saúde é dever do Poder Público, devendo zelar e manter a sua regularidade e adequado funcionamento, bem como o art. 152 determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade provada;







Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, além das suas unidades básicas de saúde, manteve contrato com a Associação Beneficente Claudino Dias, inscrita no CNPJ sob o n. 12.817.701/0001-05, anteriormente conhecida como Cruz Vermelha Brasileira — Filial Barra do Piraí, para formalização da integração do hospital no Sistema único de Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral de saúde dos munícipes Barrenses;

Considerando que a contratada Associação Beneficente Claudino Dias, não vinha prestando adequadamente os serviços inerentes ao contrato, concernente no atendimento de pacientes do SUS, agregado, ainda, a problemas de ordem administrativa, que culminaria com a impossibilidade de repasses de recursos públicos e na paralisação dos serviços;

Considerando que a Associação Beneficente Claudino Dias não possui as certidões negativas necessárias para firmar contratos com o poder público, sobretudo ficando impedida de receber repasses;

Considerando que a contratada Cruz Vermelha Brasileira-Filial Barra do Piraí não aderiu ao novo Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira (Decreto Federal nº 8.885/2016), conforme decidido em Assembleia Geral Extraordinária da associação e, assim, formulou alterações em seu estatuto para concretizar sua desfiliação ao sistema federativo da Cruz Vermelha Brasileira:

Considerando que em decorrência da desfiliação a associação perdeu as prerrogativas previstas na Convenção de Genebra, ficou vedada de usar o nome, os sinais e os emblemas da Cruz Vermelha Brasileira e perdeu a natureza filantrópica que era concedida pelo Decreto Federal nº 8.885/2016 (Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira);

Considerando que em face da vedação de uso do nome, dos sinais e dos emblemas da Cruz Vermelha Brasileira, uma das alterações deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária quando das alterações do estatuto da associação foi modificar seu nome empresarial para Associação Beneficente Claudino Dias:

Considerando que após a associação proceder ao registro da ata da Assembleia Geral Extraordinária com as alterações do estatuto da associação no RCPJ do 1.º Oficio de Barra do Piraí, ingressou com pedido junto à Receita Federal para alteração de seu nome empresarial, contudo este pedido encontra-se em análise, de modo que ao realizar consulta da situação cadastral no CNPJ da associação no banco de dados da Receita Federal ainda consta o nome empresarial de Cruz Vermelha Brasileira – Filial de Barra do Piraí:







Considerando que em decorrência da perda da natureza filantrópica concedida pelo Decreto Federal e que o registro da Ata e do Novo Estatuto da Associação Claudino Dias, promoveu a extinção da Cruz Vermelha Brasileira Filial de Barra do Piraí, colocando fim ao credenciamento formulado perante o Ministério da Saúde para o recebimento dos recursos federais, para efetivação dos serviços de saúde prestados à população.

Considerando ainda em decorrência da perda da natureza filantrópica e do credenciamento com a União Federal, a impossibilidade jurídica de realizar o repasse de verba pública para o Hospital a partir da competência de dezembro de 2017;

Considerando que nos autos do processo judicial nº 0008995-86.2017.8.19.0006 em trâmite perante a 1.ª Vara da Comarca de Barra do Piraí, no qual a Associação Beneficente Claudino Dias objetiva o reconhecimento ao seu direito de receber as verbas decorrentes do Termo de Contrato nº 001/2016 celebrado com a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Barra do Piraí, foi declarado que o Hospital não possui condições financeiras de manter os serviços prestados sem o recebimento do repasse das verbas públicas;

Considerando que havia o iminente risco de paralisação das atividades dos cuidados paliativos e de internação domiciliar pelo hospital e da perda dos 40 leitos;

Considerando que a Associação Beneficente Claudino Dias é pessoa jurídica de Direito Privado e que a requisição constituiu medida excepcional operada com vistas ao interesse público maior;

Considerando que o art. 5°, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurando indenização ulterior apenas em caso de dano;

Considerando que especificamente em relação ao serviço público de saúde, o art. 15, inciso XIII da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, estabelece o caráter transitório da requisição em respeito à propriedade particular;

Considerando o teor do Processo Administrativo número 1720/2019, no âmbito da secretaria Municipal de Saúde, através do qual é possível concluir que não haverá paralisação dos serviços caso a requisição seja encerrada;







Considerando que a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ-BP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.560.973/0003-59 se dispõe a continuar a prestação dos serviços hospitalares, bem como apresenta todas as condições jurídicas para formalização de contrato e recebimento de repasses;

Considerando os pareceres exarados pela Controladoria da Saúde e pela Procuradoria do Município, que opinam pela regularidade e aptidão da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ-BP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.560.973/0003-59;

Considerando que a assumpção dos serviços pela CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ-BP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.560.973/0003-59, gera a cessação dos motivos determinantes da requisição de bens e serviços operada pelos Decretos números 007 de 12 de janeiro de 2018, Decreto nº: 045 de 03 de maio de 2018 e 097 de 05 de setembro de 2018, inexistindo paralisação dos serviços hospitalares;

Considerando que o repasse dos recursos SUS, via Município de Barra do Piral, ocorre até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido;

Considerando que a Comissão de Gestão da Associação Beneficente Claudino Dias, nomeada pelo Decreto de Requisição nº. 097/2018, é responsável pelo pagamento das despesas criadas até 31 de maio de 2019, as quais fazem parte integrante dos ANEXOS I e II deste decreto;

Considerando que requisição de bens e serviços deve durar apenas o mínimo necessário para afastar a situação de risco que a ensejou;

DECRETA:

- Art. 1º Art. 1.º Fica mantida por 15 (quinze) dias a requisição administrativa efetuada pelo Municipio de Barra do Piraí, exclusivamente no âmbito financeiro, para viabilizar o pagamento das despesas descritas nos ANEXOS I e II deste Decreto, findo o qual será encerrada a requisição.
- §1º. O prazo previsto no caput será contado a partir de 01 de junho de 2019.
- §2º. O prazo vinculado no caput não impede a extinção da requisição ante o desaparecimento dos fundamentos de sua decretação.
- Art. 2.º A Comissão de Gestão da Associação Beneficente Claudino Dias, inscrita no CNPJ sob o n. 12.817.701/0001-05, anteriormente







conhecida como Cruz Vermelha Brasileira – Filial Barra do Piraí permanece composta com os seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

- I Thadeu Valadão Pedroso, matriculado sob o nº 5.485, com poderes de administrador;
 - II Pedro Gomes da Cunha, matriculado sob o nº: 6.205;
- III Verônica Tancredo Duarte Mansur Massa, matriculada sob o nº: 9.639.
- Art. 3º A gestão e administração de bens, serviços e pessoal da Associação Beneficente Claudino Dias, inscrita no CNPJ sob o n. 12.817.701/0001-05, ficarão, imediatamente, a cargo dos representantes legais da pessoa jurídica de Direito Privado na forma da legislação vigente e de seu respectivo Estatuto, com exceção do âmbito financeiro que continuará sob a gestão da Comissão nomeada pelo prazo do artigo 1º.
- Art. 4º A Comissão de Gestão da Associação Beneficente Claudino Dias providenciará a entrega do inventário de que trata o art. 6º do Decreto nº: 007/18, bem como de relatório circunstanciado acerca dos serviços de saúde prestados, bem como balanço contábil e patrimonial.
- Art. 5º Sem prejuizo das providências elencadas no artigo anterior, a Comissão de Gestão da Associação Beneficente Claudino Dias permanecerá em auxilio aos gestores da Associação Beneficente Claudino Dias pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo fornecer todos os relatórios e esclarecimentos necessários.
- Art. 6º Uma vez que a requisição de bens e serviços não ocasionou qualquer dano ao patrimônio da instituição requisitada não será devido qualquer tipo de indenização na forma do art. 5º, XXV da Constituição Federal.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefero Municipal

5

A STATE OF THE STA	ANEXO I						
RECURSO REFERENTE A S	ERVIÇOS DO MÊS DE MAIO		R\$	560.627,26			
Fornecedores e Prestadores de Serviço							
Credor	CNPJ	NF	Valor/Pag.Junho				
M.A.J Material de Limpeza	23.568.186.0001/85	4819	R\$	656,92			
LIBERTY SEGUROS	61.560.141/0001-72		R\$	292,23			
G.A MEDICAL	23.121.810/0001-00	2914	R\$	2.497,50			
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	67.729.178/0004-91	115383	R\$	4,162,86			
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	67.729.178/0004-91	1151372	R\$	3.129,24			
BRASSEN DISTLE COM. DE PROD. DE HIGIENE	08.825.548/0001-82	13433	R\$	1.912,55			
CAFÉ GLORIA DA BARRA LTDA	28.569.275/0001-60	20992	R\$	801,00			
MODERNA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	00.410.908/0001-73	19572/19.706	R\$	441,80			
D.G.S.CARDOSO ME	04.741.022/0001-63	5	R\$	906,00			
DB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	12.433.420/0012-01	70779	R\$	8.175,2			
ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI	09.182.725/0001-12	116.944	R\$	10.161,9			
W.J.RITSON COMERCIO DE PROD. HOSPIT.	22.860.037/0001-22	2.954	RS	1.008,50			
SOLUMED DIST. MED.PROD. SAUDE LTDA	11.896.538/0001-42	136588	R\$	363,92			
CLEAN MIX PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA	11.725.898/0001-81	206772	RS	1.506,33			
CLEAN MIX PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA	11.725.898/0001-81	206773	RS	1.594,50			
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	67.729.178/0004-91	494247	RS	1.972,9			
CLAUDIA REGINA H. PASTURA AIEX	005.958.017-81	CH 900032	R5	2.128,7			
MODERNA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	00:410.908/0001-73	19855	R\$	46,80			
MODERNA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	00.410.908/0001-73	232	R\$	456,5			
SODEXO- VALE ALIMENTAÇÃO			RS.	28.000,0			
VALE TRANSPORTE			R5	7,000,00			
SUPRIMENTOS E PERIFERICOS (MARCANT)	02.263.017/0001-67		R\$	1.857,1			
GREEN HITECK	15.825.031/0001-59		R\$	45,00			
GREEN HITECK	15.825.031/0001-59		RS.	660,00			
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	_		R\$	6.150,00			
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A		_	R\$	790,00			
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A			R\$	1.980,00			
MULTIPLA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA	10.534.258/0001-21	_	RS	30,00			
MULTIPLA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA	10.534.258/0001-21		R\$	104,90			
SPEED VALLEY TECNOLOGIA E SERV.	23.846.443/0001-01	-	R\$	84,00			
FEDERAÇÃO DAS MISERICORDIAS			R\$	252,00			
ROMA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA	18.017.589/0001-04		RS	14,339,9			
LEDWARE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA	18.454.737/0001-40		RS	449,10			
LEDWARE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA	18.454.737/0001-40		R\$	49,90			
CLINICA RADIOL, KATIA MARA RODRIGUES	16.538.915/0001-95		RS.	890,00			
CLINICA RADIOL. KATIA MARA RODRIGUES	16.538.915/0001-95	1 / 12	R\$	15.378,88			
SERAMEM- MEDICINA DO TRABALHO	01.532.004/0001-83		R\$	930,00			
BAR E MERCEARIA MUQUECA	29.450.624/0001-92		R\$	4.542,2			
TEXMEDY INDUSTRIA TEXTIL HOSPITALAR	30.235.701/0001-70	111/076/117	RS	11.243,8			
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	67.729.178/0004-91	1155295	RS	10.617,6			



Total de Depesas		RS	560.627,26
Total	THE RESERVE	R\$	10.846,23
DESPESAS COM VIAGEM		_ RS	346,23
ALUGUEL DO ANEXO(ANTIGA CLINICA PAULO AIEX)		RS	5.500,00
ALUGUEL DO HOSPITAL(GREMIO ESPIRITA DE BENEFICENCIA)	28.579.753/0001-12	RS	5.000,00
Ou	utras despesas		
Total		RS	86.626,06
GPS AUTONOMOS		RS	1.940,01
IR AUTONOMOS		RS	1.189,21
PIS		RS	3.647.52
GPS		RS	27.304,16
FGTS		R\$	30.907,00
IR		_ RS	21.638,16
	Impostos		
Total		R\$	312.406,23
PENSÃO ALIMENTICIA		_ R\$	218,21
PENSÃO ALIMENTICIA		_ R\$	488,90
FÉRIAS		_ R\$	22.199,12
AUTONOMOS		R\$	19.500,00
FOLHA DE PAGAMENTO		_ R\$	270.000,00
Despesa	a com Folha Salarial		
Total			150.748,74
G A MEDICAL	23.121.810/0001-00	_ RS	2.497,50
OXIAR COMERCIO E TEC. EM GASES(LOCAÇÃO CILINDRO)	23.401.411/0001-94	R\$	640,00

Entrada - Saída



R\$

	ANEXO II					
Restos a pagar						
IPTU(MAIO)			R\$	959,41		
TAE(MAIO)			R\$	2.192,00		
DAM PARCELAMENTO(MAIO)	_		R\$	229,66		
IPTU ANEXO(MAIO)			R\$	31,19		
IPTU ANEXO(MAIO)			R\$	177,49		
IPTU ANEXO(MAIO)		_	R\$	34,82		
Acordos Trabalhistas(MAIO)			R\$	18.020,85		
DARF (MULTA IR)			R\$	2.196,00		
ROMA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA	18.017.589/0001-04		R\$	5.460,04		
Imposto Março			R\$	20.047,87		
Imposto Abril			R\$	83.401,83		
Tributo Municipal			R\$	18.294,66		
Total			R\$:	151.045,82		

